



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 136/2021

PROJETO DE LEI Nº. 159/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

Súmula:- Altera dispositivos da **Lei Municipal nº 111, de 02 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 117, de 25 de junho de 2009** que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social e as diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação, como específica.

Art. 1º O artigo 17 da **Lei Municipal nº 111, de 02 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 117, de 25 de junho de 2009**, passa a vigorar com a seguinte alteração:-

"Art. 17 (...)

I – 06 (seis) – representantes do Poder Público, sendo:-

- a)** 01 (um) representante (titular e suplente) – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 01 (um) representante (titular e suplente) – Secretaria Municipal da Fazenda;
- c)** 01 (um) representante (titular e suplente) – Secretaria Municipal de Obras;
- d)** 01 (um) representante (titular e suplente) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e)** 01 (um) representante (titular e suplente) – Gabinete do Prefeito;
- f)** 01 (um) representante (titular e suplente) – Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana - IDEPPLAN.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a)** 02 (dois) representantes (titular e suplente) relacionado à Associação de Bairro;

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 136/21 (projeto de lei nº. 159/21).....pag. 2

- b) 01 (um) representante (titular e suplente) dos profissionais liberais ligados à construção civil, aos institutos, sindicatos, às associações de arquitetos e os engenheiros;
- c) 01 (um) representante (titular e suplente) de entidades de assistência social que prestam serviços a pessoa com deficiência e/ou idosa, sem fins lucrativos, no território do Município;
- d) 02 (dois) representantes (titular e suplente) de entidades não-governamentais ligadas ao desenvolvimento urbano ou moradia popular do Município.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da **Lei Municipal nº 111, de 02 de julho de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 117, de 25 de junho de 2009.**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2021.

Francielei Preto Godoi
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Garcia
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Mauro Bertoli
VEREADOR

Rodrigo Lauer Lievore
VEREADOR

Antonio Luciano Facchiano
VEREADOR

Jossuela Martins Pirelli
VEREADORA

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Moisés Tavares Domingos
VEREADOR

Valdeir Tago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR